



17ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 31 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002580/026/08

Interessada: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Tomaz Alves Cangerama e José Rodrigues de Oliveira (Dirigentes).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002580/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando, em consequência, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, os responsáveis, Srs. Tomaz Alves Cangerama e José Rodrigues de Oliveira.

TC-010826/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Politec Tecnologia da Informação S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços da central de atendimento de 1º nível "Help Desk", nas dependências da contratada, para prover a PRODESP e seus clientes de serviços especializados em atendimento que compreendem as condições explicitadas na cláusula I do termo contratual.

Em Julgamento: Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 22-02-11.

Advogados: José Paschoale Neto, Elvira de Campos Liberatori, Antônio Castro Filho, Myrian Leonis Dias Cintra, Carolina Magnani Hiramoto, Fernanda Ceregatti, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação n. PRO.04.4866, referente ao Contrato n. PRO.00.4866, havido entre a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e a empresa Politec Tecnologia da Informação S/A.

TC-010206/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade Conveniada: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-11-10. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 07-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e Retirratificação n. 022/10, de 1º/11/10, e o Termo de Prorrogação e Retirratificação n. 001/11, de 07/01/11.

TC-044658/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio VA-Camp Manutenção Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste - MO)

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e diagnósticos de redes, coletores, elevatórias e ramais domiciliares de esgotos, existentes nos Municípios de Osasco, Carapicuíba, Jandira, Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, localizados na área de atuação da Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 18-03-10, 14-05-10 e 19-07-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º a 3º Termos de Alteração do Contrato, celebrados em 18 de março, 14 de maio e 19 de julho de 2010, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio VA-Camp Manutenção Oeste, bem como tomou conhecimento dos demais documentos.

TC-020775/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de kit material escolar/2009 – Ensino Fundamental I.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 25-05-09. Valor – R\$7.408.665,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento n. 36/0777/05/05-003, de 25/05/2009.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-036344/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-1 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$9.129.302,74. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-02-10, 03-05-10, 02-07-10 e 17-08-10.

TC-036605/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-4 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$12.741.198,72. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-01-10 e 12-04-10.

TC-036606/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-11 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$10.398.984,27. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10, 10-05-10 e 05-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-036607/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-10 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$8.793.969,14. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10, 05-05-10 e 01-07-10.

TC-036610/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-7 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$17.915.020,06. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-01-10, 03-05-10 e 25-06-10.

TC-036615/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conplan - Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-3 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$12.090.083,60. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-01-10, 05-05-10 e 04-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-036621/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conplan - Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-6 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.350.135,03. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 12-04-10.

TC-036622/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-2 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$7.269.360,92. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-02-10, 03-05-10, 02-07-10 e 17-08-10.

TC-038207/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-9 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$7.272.919,83. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 11-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-038837/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conplan - Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-8 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.900.072,15. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10 e 23-04-10.

TC-038838/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-12 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$19.758.614,47. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10, 05-05-10 e 01-07-10.

TC-042881/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conplan - Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro-Vicinal" – Fase III – Lote-5 - Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036344/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$9.790.031,30. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10, 03-05-10 e 07-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional n. LPI-008/09 promovida pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (analisada no TC-036344/026/09) e os Contratos e Termos Aditivos e Modificativos em exame, discriminados no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a presente decisão, o retorno dos autos à SDG – Secretaria-Diretoria Geral para que promova o acompanhamento da execução contratual, oportunamente apresentando relatório individualizado de cada lote.

TC-039900/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção, para implantação da Escola Técnica Estadual Melo Freire, localizada na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Antônio de Barro - Vila Carrão - São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$19.141.763,97.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 18/09 e o Contrato n. 398/09, celebrado em 10/11/2009, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Engetal Engenharia e Construções Ltda., com recomendação à Origem.

TC-044264/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Pangué Produtos Esportivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de material esportivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços celebradas em 29-05-09 e 04-06-09. Ordem de Fornecimento de 28-10-09. Valor – R\$2.615.008,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e a ordem de fornecimento emitida em 28/10/09, com recomendação à Origem.

TC-000880/008/10

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 01/07/09.

TC-004482/026/10

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roselli Neto (Diretor Presidente em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços eletrônicos, denominado JUCESP On-line, contemplando a certificação digital para assinatura digital e selo cronológico nos documentos em formato eletrônico, bem como infraestrutura tecnológica, manutenção evolutiva e capacitação da equipe.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, de 25/02/2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

celebrado entre a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

TC-036889/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação do Teatro Sérgio Cardoso, situado na Rua Rui Barbosa, 153, Bela Vista/São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-10. Valor – R\$5.392.768,16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 002/2010 e o Contrato firmado em 21/07/10, com recomendação à Origem.

TC-004251/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-11-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Hélio Luiz Castro (Superintendente – MA).

Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento de informações e previsões hidrológicas em tempo real, geradas pelo Sistema de Alerta Hidrológico – SAISP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 16-12-10. Valor – R\$1.991.270,01.

Advogado: Moisés Mota Catuaba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações, e o Contrato n. 38.991/10, celebrado em 16/12/2010 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-024734/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Sadia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 158.550 quilos de pão tipo francês semiassado congelado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 29-01-07. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$995.694,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 05/07, a Ata de Registro de Preços e o Contrato nº 134/07, havido entre o DSE - Departamento de Suprimento Escolar e a empresa Sadia S/A, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que a atual dirigente do DSE, Sra. Grazielle Cristina Okamoto Alves, informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Frederico Hannah Mattar Rozanski, autoridade que homologou o certame e firmou a ata e o instrumento contratual, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-036943/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Quadri Consultores.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-12-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 21-08-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais Outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 7 - Dom Pedro I, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor - R\$10.208.466,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Renata Dahud, Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e Patrícia Maia de Moraes Sousa.

TC-036944/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Fiscalizador de Rodovias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais Outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$5.005.925,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036945/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Rodovias São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais Outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 19 – Marechal Rondon Oeste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$12.686.805,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036946/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CTGE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais Outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 16 – Raposo Tavares, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$10.891.738,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036947/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio DUCTOR/ENCIBRA/CONTÉCNICA/PLURI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais Outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 21 - Marechal Rondon Leste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor - R\$11.460.961,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036948/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CONCREMAT/COBRAPE/PENTÁGONO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais Outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 23 - Ayrton Senna/Carvalho Pinto, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor - R\$7.433.861,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e Patrícia Maia de Moraes Sousa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-027663/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-10-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação) e Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção).

Objeto: Execução de serviços de restauração do revestimento do piso do salão dos metrocarrs da frota Cobrasma da Linha 3 – Vermelha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$3.165.300,00. Termos Aditivos celebrados em 06-12-06 e 31-05-07. Termo de Aceitação Provisória. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 21-10-06 e 05-03-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Aniete de Barros Fagundes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 5355321201, o Contrato de mesmo número e os 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93; bem como tomou conhecimento do Termo de Aceitação Provisória, sem interferir, contudo, no juízo de mérito sobre as irregularidades decretadas; com recomendação ao METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual dirigente da Companhia informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000387/008/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável: Aparecida Merlotto Serafim.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.304.148,94.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no período de 01/01 a 31/12/10, à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, recomendando, na oportunidade, atenção do Sr. Prefeito no sentido do encaminhamento tempestivo da documentação a este Tribunal, nos termos do disposto no artigo 32 das Instruções n. 01/08 .

Decidiu, ainda, com base no artigo 34 da mencionada legislação, dar quitação às responsáveis, Sras. Telma Antonia Marques Vieira e Aparecida Merlotto Serafim.

Determinou, por fim, seja comunicado o teor desta decisão ao Sr. Secretário de Estado da Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002683/026/09

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Milton Roberto Laprega e Hélio Rubens Machado (Superintendentes).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002683/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, exercício de 2009, quitando os responsáveis, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, determinação à próxima fiscalização e arquivamento do TC-002683/126/09; intimando-se o responsável para que tome conhecimento do teor da presente decisão.

TC-022027/026/10

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Multi Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino COGSP - Diretoria de Ensino Região São Bernardo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$1.846.499,85.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-040813/026/10

Contratante: Secretaria da Saúde - Departamento Regional de Saúde – 1 da Grande São Paulo.

Contratada: São Paulo Transporte S/A - SPTRANS.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Deise Aiko Koda (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Regiões de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Deise Aiko Koda e Maria Tereza Gianerini Freire (Diretoras Técnicas de Departamento de Saúde).

Objeto: Aquisição de vales-transporte para os servidores do órgão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho: Nº 2010NE00041 de 26-01-10. Valor - R\$1.173.500,00. Nº 2010NE00431 de 23-07-10. Valor - R\$84.280,00. Nº 2010NE00489 de 25-08-10. Valor - R\$190.000,00. Nº 2010NE00674 de 23-09-10. Valor - R\$174.000,00. Nº 2010NE00790 de 28-10-10. Valor - R\$180.000,00. Nº 2010NE00237 de 13-05-10. Valor - R\$1.178,80. Nº 2010NE00276 de 04-06-10. Valor - R\$9.413,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, as notas de empenho em exame e despesas realizadas.

TC-042988/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Bebedouro, localizada na Rua Lúcio Sart, s/nº - Jardim Eldorado - Bebedouro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor - R\$10.618.890,99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-044756/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio COPLAENGE/PROJEPLAN/JHE.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração, revisão e digitalização de desenhos padrão.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$766.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 11-06-08 e 27-03-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o decorrente termo de contrato, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000654/026/08

Secretaria: Educação.

Secretárias: Maria Helena Guimarães de Castro e Iara Glória Areais Prado.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação.

Acompanham: TC-000654/126/08 e Expedientes: TC-011169/026/06 e TC-001019/008/08.

PROCESSOS

TC-000655/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes e Odair Romanato.

TC-000656/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Odair Romanato e Roberson Anselmo de Farias.

TC-000657/026/08

Unidade Gestora Executora: Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Ordenadores da Despesa: Dione Maria Whitehurst Di Pietro e Maria Clotilde Buzelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000658/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração do Conselho Estadual de Educação.

Ordenadores da Despesa: Pedro Salomão José Kassab e Arthur Fonseca Filho.

TC-000659/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenadores da Despesa: Orlando Gerola Júnior, Ronaldo Martin e Alfredo José Alves Moreira.

TC-000660/026/08

Unidade Gestora Executora: Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenadores da Despesa: Aldo Ubida Sanches, Willian Bezerra de Mello, Grazielle Cristina Okamoto Alves e Elaine de Campos Salles.

TC-000661/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Luiz Cândido Rodrigues Maria, José Luís Crocco e José Benedito de Oliveira.

TC-000662/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Magda de Oliveira Vieira da Silva e Elisabete Marcolino Meirelles.

TC-000663/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Edna de Matos e Ana Tereza Diniz.

TC-000664/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Ordenadores da Despesa: Edna Conceição Pereira dos Santos e Laura Maria Nascimento Queiroz.

TC-000665/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Neves Lopes, Valéria de Souza e Huguette Theodoro da Silva.

TC-000666/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Ordenadores da Despesa: Jandyra Costa de Almeida e Iara Silvia Módena Balikian.

TC-000667/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Jorge Sagae e Elide Helia Magnani.

TC-000668/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Shinhiti Okamoto e Francisco Gomes Freitas Filho.

TC-000669/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Lopes, Adalberto Magalhães de Lima e Adelma Valério Von Held.

TC-000670/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Walkyria Cattani Ivanaskas e Sonia Maria Lietti Sprenger.

TC-000671/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região Centro Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

Acompanha: Expediente: TC-031441/026/06.

TC-000672/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Valderli Fontes Silva e Maria Silvia Bertoncini.

Acompanham Expedientes TC-034577/026/06 e TC-035580/026/06.

TC-000673/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Marília Santos Carvalho de Polillo e Eva Maria Pereira da França Santos.

Acompanham: Expedientes: TC-017760/026/08, TC-017762/026/08, TC-017766/026/08, TC-017768/026/08, TC-017770/026/08, TC-017774/026/08, TC-017776/026/08, TC-017778/026/08,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-017761/026/08, TC-017765/026/08, TC-017767/026/08,
TC-017769/026/08, TC-017773/026/08, TC-017775/026/08,
TC-017777/026/08 e TC-017759/026/08.

TC-000674/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Tambellini Faustino e Vera Lúcia Ferreira da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-032694/026/02, TC-017095/026/06,
TC-007423/026/07, TC-014166/026/07, TC-018503/026/07,
TC-020117/026/07, TC-027500/026/07, TC-032798/026/07,
TC-035074/026/07, TC-022152/026/07, TC-036794/026/06,
TC-013792/026/07 e TC-019384/026/07.

TC-000675/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Francisco e Lígia Cedran.

TC-000676/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lérco Flygare.

Acompanham: Expedientes: TC-024579/026/06, TC-042772/026/07,
TC-008336/026/07 e TC-026899/026/06.

TC-000677/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Ordenadores da Despesa: Michel Abou Assali e Maria Cecília Soares da Anunciação.

Acompanham: Expedientes: TC-039183/026/07, TC-039185/026/07
e TC-041849/026/07.

TC-000678/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadores da Despesa: Maria José Valezin e Marli Maria Luzia Galvano Marcondes.

TC-000679/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Beatriz Muzi, Elisete Aparecida Yazaki Melloso e Lurdes Ogawa.

TC-000680/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Maria Lígia Branco Belizário e Maria José Merlin Benedetti.

Acompanham Expedientes TC-013142/026/07 e TC-028873/026/07.
TC-000681/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenadores da Despesa: Samuel Alves dos Santos, Rosemari Clemente dos Santos e Pedro Carlos Rovaris.

TC-000682/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti e Ivan Pereira de Souza.

TC-000683/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida dos Santos e Vanderlice Maria Cardana.

Acompanham Expedientes TC-015229/026/07 e TC-016547/026/07.
TC-000684/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

Acompanha: Expediente: TC-028659/026/07.
TC-000685/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos e Margarete Pinto Sampaio.

TC-000686/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia de Jesus Curriel e Laura Maria Santos Frada.

Acompanha: Expediente: TC-038509/026/08.
TC-000687/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Lopes Cravo Roxo e Eliana Selma de Carvalho Cremm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000688/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.
Ordenadores da Despesa: Marta Maria Campos e Mônica Aparecida Lima Nakamoto.

TC-000689/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba.
Ordenadores da Despesa: Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva, Vânia Lazaneo, Rosania Morales Morroni e Gislene Arminda de Almeida Paiva.

TC-000690/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.
Ordenadores da Despesa: Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas.

Acompanham: Expedientes TCs-010026/026/05, 017315/026/05, 018805/026/05, 019170/026/05, 023225/026/05, 024474/026/05, 024480/026/05, 028686/026/06, 032175/026/05, 034666/026/05, 019172/026/05, 000436/026/05, 015516/026/05, 018801/026/05, 019168/026/05, 019250/026/04, 024476/026/05, 024481/026/05, 031986/026/05, 032469/026/05, 044593/026/07, 023224/026/05 e 024471/026/05.

TC-000691/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Teresa Lúcia dos Anjos Brandão e Araci Nunes Camargo.

Acompanham Expedientes TC-015941/026/09 e TC-015792/026/09.

TC-000692/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Volpiani Carnelós e Roberto Negrão Antonini.

Acompanham Expedientes TC-024702/026/03 e TC-031681/026/08.

TC-000693/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Felisberto e Lúcia de Fátima da Silva Pittori.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000694/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Maria Iracy Ribeiro Mendonça e Vanderlete Maria Lozano Chiuffa.

Acompanham: Expedientes: TCs-030329/026/03, 034005/026/06, 020939/026/08, 017572/026/08, 017568/026/08, 030232/026/08, 034452/026/03, 010535/026/06, 017573/026/08, 017571/026/08, 017567/026/08, 030233/026/08, 003939/026/05, 007503/026/08, 017570/026/08, 017569/026/08 e 017566/026/08.

TC-000695/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Maria da Penha Gelk e Manoel José Gomes.

Acompanham: Expedientes: TC-004046/026/08, TC-005290/026/08, TC-008071/026/08, TC-008072/026/08, TC-016670/026/07, TC-033214/026/07, TC-037675/026/07 e TC-040200/026/07.

TC-000696/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: João Medeiros de Sá Filho, Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardin Lara de Moraes.

Acompanham: Expedientes: TC-032499/026/08, TC-024573/026/08 e TC-017967/026/08.

TC-000697/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Godoy Cazu e Maristela Bortolatto Cunha.

Acompanham: Expedientes: TC-028153/026/09, TC-028154/026/09 e TC-028155/026/09.

TC-000698/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Padilha e Marilda Aparecida Leme.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000699/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Selênia Silvia Witter de Melo, Áurea Calestini Rodrigues Martinho e Maria de Fátima Moisés Tobal.

TC-000700/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Dorini Pelegrina e Marcos Roberto Santos Lara.

TC-000701/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luiz Espírito Santo e Joaquim Benício Peruzzo.

TC-000702/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Nazareth Cardoso Cusinato, Maria Santana Gagliazzi e Claudicéia Ribeiro Ferreira.

TC-000703/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cleomenes José Santana e Elianeth Dias Kantach Hernandez.

Acompanham: Expedientes: TC-000888/004/08, TC-000973/004/07, TC-002698/004/06, TC-002023/004/06, TC-001942/004/06, TC-001832/004/06, TC-000798/004/06 e TC-001109/004/06.

TC-000704/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Alice Zomenhan Silva, Eni Pontes Alonso e Lourdes de Campos.

Acompanham: Expedientes: TC-000266/008/09, TC-000267/008/09, TC-000944/008/08 e TC-001708/008/08.

TC-000705/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Vera Nilce Ludke Jarussi Gomes de Sá, Ana Maria de Almeida Belotti e Rosely Fátima de Freitas Cezaretto.

Acompanha: Expediente: TC-000516/002/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000706/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.
Ordenadores da Despesa: Sônia Maria Santana de Abreu e Solange Aparecida Dias Ferreira.

TC-000707/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.
Ordenadores da Despesa: Bahige Fadel e Magali Aparecida Leite Penteado.

Acompanha: Expediente: TC-001799/002/08.

TC-000708/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Eliana Aparecida de Oliveira Brasil Mazzeu e Elenira Martins Sanches Garcia.

TC-000709/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Célia Maria Ferreira, Maria do Carmo Cuccati Steffen, Nivaldo Vicente e Alessandra da Silva.

TC-000710/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Lúcia Helena Wulff Batista de Souza, Corintha Aimbiré M. S. B. Carlos e Silvana Aparecida Pinotti Rizk.

TC-000711/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Zilma Gomes Santana e Rita de Cássia Trasferetti.

TC-000712/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Edina Paula Roma Teixeira e Maria de Lourdes Pace de Barros.

Acompanha: Expediente: TC-022710/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000713/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Cheruti Frare e Maria Teresa Abinagem.

TC-000714/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Adélia Menezes da Silva e Rosangela Caparroz Garcia.

Acompanham: Expedientes: TC-000460/011/08, TC-000504/011/08, TC-000968/011/08, TC-001211/011/08, TC-001367/011/08, TC-001650/011/08 e TC-001670/011/08.

TC-000715/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi, Sirley Adelaide e Hugo César Tasso.

TC-000716/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Fernando José Moreira e Luzia Aparecida dos Santos Sodré.

TC-000717/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Antônio Machado Pontes e Vera Lúcia Viana de Paula.

TC-000718/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edilene Aparecida Simão Freitas e Diva Maria Ferreira Alves.

TC-000719/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: Dárcio José Gabriel e Guilherme Marques Gorski.

TC-000720/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Maria Ludmila Bestetti Catalá Mendes, João Luiz de Oliveira e Dalva do Rosário Klinke Ueda.

TC-000721/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Maria Dalva Bertani de Freitas, Vânia Regina Passos e Rosane T. M. Cruz A. de Oliveira.

TC-000722/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Ana Cláudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-000723/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e Renata Fernandes Crespo Cintra.

TC-000724/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi e Regina de Fátima Valencise Quaglio.

TC-000725/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadores da Despesa: Luiz Reinaldo Lopes e Elza Pedroso.

Acompanha: Expediente: TC-000755/008/08.

TC-000726/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Eliana Maria Boldrin, Dolores Taboada Munin e Evely Maria Saggioratto Osello.

TC-000727/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Lígia Maria Müller César, Liliane Farkas Fegadolli, Moacir João Rossini e Silvia Regina Spinelli Koshikumo.

TC-000728/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadores da Despesa: Miyoko Tanji e Denise Jorge Magnoler.

TC-000729/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Rosemeiri Gonçalves Açafrão, Lourdes Gomes Macário e Roseli Aparecida Demori Aissami.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Acompanham: Expedientes: TC-000821/004/08, TC-000383/004/07, TC-001779/004/06, TC-000405/004/08, TC-000623/004/08 e TC-000406/004/08.

TC-000730/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadores da Despesa: Gabriel Marcos Spinula e Nilcea de Araújo Rollo.

TC-000731/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-000732/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos e Tânia Regina Canola Pereira.

TC-000733/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Marisa Salina Cassalate.

Acompanham Expedientes TC-000786/004/08 e TC-001977/004/06.

TC-000734/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Gicele de Paiva Giudice e Maria Giovana do Amaral.

TC-000735/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Oldack Chaves e Fábio Augusto Negreiros.

TC-000736/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadores da Despesa: Maria Ignez Carlin Furlan e Valdemir de Brito Martins.

Acompanha: Expediente: TC-001038/002/08.

TC-000737/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Eliene Bittencourt Soares e Luiz Carlos Bragagnollo.

TC-000738/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Helena Carolina Marrey Nauhardt, Naíde Videira Braga, Aparecida Feitosa da Silva Message e Alice Maria Aguiar Filgueiras Corrêa.

Acompanham: Expedientes: TC-000030/005/08, TC-001543/005/05 e TC-002253/005/08.

TC-000739/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Reginalice Nakao Ferreira da Silva, Cinira Alves da Silva e Maria Elisabete Ramos Nakamura.

Acompanham Expedientes TC-035802/026/04 e TC-033718/026/07.

TC-000740/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Gertrudes Aparecida Ferreira e Beatriz de Mello Marques.

TC-000741/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadores da Despesa: Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

Acompanham: Expedientes: TC-001101/005/08, TC-001246/005/08, TC-001709/005/08 e TC-001710/005/08.

TC-000742/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Ferreira dos Santos Almeida e Cleidi Nogueira Lima.

TC-000743/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Débora Gonzalez Costa Blanco e Vânia Maria Carradore.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-000744/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Pereira e Lúcia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel.

TC-000745/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reni Selma Gomes Mazarão e Carmen Dalpino Ribeiro Mendonça.

TC-000746/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Osvaldo Campanha.

Acompanha: Expediente: TC-001272/008/08.

TC-000747/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Altimar Costa da Silva, Adriane Carvalho de Toledo Rigotti e Maria Isabel Faria Rosa Silva.

TC-000748/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Catarina André Hand e Catarina da Penha Albuquerque de Q. Altieri.

TC-000749/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Serli Carvalho Rodrigues e José Milton Pavani Parolin.

Acompanham: Expedientes: TC-011416/026/08, TC-003400/026/08 e TC-011417/026/08.

TC-000750/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Teresa Aparecida Dancini, Sidney Roberto Fernandes, Eduardo Aparecido Ambrozetto e Maria Regina Pereira de Araújo.

TC-000751/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva e Iara Rodrigues dos Reis Souza Matheus.

TC-000752/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Nemesis Divina Brandão Vieira e Dirceuza Biscola Pereira.

TC-000753/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadores da Despesa: Neide Ramos Salvagni e Paulo César Cedran.

TC-000754/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Carmem Lúcia Machado Passarelli, Edna Regina dos Santos Castro e Paulo Fernandes.

TC-000755/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e José Antônio Soares.

Acompanham Expedientes TC-000548/004/08 e TC-001325/004/08.

TC-000756/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Lucilena Ferraz Neto e Maria Ângela Botechia Silveira.

TC-000757/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Acompanham: Expedientes: TC-000003/011/09, TC-000083/011/08, TC-000429/011/08, TC-000430/011/08, TC-000455/011/08, TC-001082/011/08, TC-001160/011/08 e TC-001659/011/08.

TC-000758/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Celso Alves Ferreira da Silva e Ondina Natal Lopes Peres.

TC-000759/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: João da Silva Barbosa e Vânia Maria Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Educação e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2008, na seguinte conformidade: regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades relacionadas no item “1” do relatório que antecede o voto do Relator; regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades relacionadas no item “2” do relatório que antecede o voto do Relator, com recomendações e determinações consoante discriminado no referido voto.

Decidiu, também, dar quitação às Senhoras Secretárias, Sras. Maria Helena Guimarães de Castro e Iara Glória Areias Prado, e aos Ordenadores de Despesas, bem assim liberar os Responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das baixas contabilizadas pelas Unidades Gestoras Executoras relacionadas pela fiscalização às fls. 208/210.

Consignou, quanto aos expedientes relacionados no item VIII do relatório da Fiscalização (fl. 211), o arquivamento do Expediente TC-23211/026/08, em face de a matéria nele contida estar relacionada à Representação que tramita nesta Corte de Contas sob o nº TC-21495/026/08; e, no tocante ao expediente TC-20100/026/08, ter sido destacado dos presentes autos para tramitação autônoma.

Por fim, excetuou da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

TC-032472/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades da Fundação CASA nos municípios de São Paulo e Osasco.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-07-10. Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-001060/010/08

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE-CENTROESTE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oldack Chaves (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar com o fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termo de Reajuste Anual celebrado em 01-04-09. Termo de Aditamento celebrado em 11-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 10-06-10 e 10-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000316/010/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo celebrado, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000148/009/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Responsáveis: Antônio Machado Pontes, Reinaldo Luiz Vieira, Silvana Cristina Matelli e Vera Lúcia Viana de Paula (Dirigentes de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$845.651,53.

TC-000352/009/10

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga - Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato de Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$2.121.548,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e a respectiva prestação de contas, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, quitando o responsável e liberando a beneficiária para novos recebimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, seja juntada cópia da decisão em cada um dos processos em exame.

TC-014781/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Buzati & Buzati Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B.R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, nas Unidades do CEETEPS em postos fixados pela Contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$2.628.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-015013/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TSJ Estação Ferraz.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-07-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obras, visando a reconstrução da Estação Ferraz de Vasconcelos na Linha 11 – Coral da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$33.498.651,10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste firmado entre a Companhia Paulista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio TSJ Estação Ferraz, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual.

TC-021791/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS – Presidente Prudente.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-03-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-04-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do posto Poupatempo Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-10. Valor – R\$30.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-09-10.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação.

TC-034626/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-07-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-09-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Objeto: Aquisição de equipamentos, manutenção técnica e garantia de funcionamento, softwares, serviços de instalação, treinamento e consultoria técnica especializada para atualização e adequação tecnológica do ambiente robótico para o Data Center PRODESP, ora denominados Solução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$18.992.999,96. Carta de Fiança.

Advogado: Douglas Eduardo Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014930/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-08-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção civil para adequação de instalações civis para atendimento de legislação, normas e determinações decorrentes de quesitos de segurança do trabalho, preservação de patrimônio e demandas operacionais do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-10. Valor – R\$16.450.177,68. Apólice Seguro Garantia.

TC-043282/026/09

Representante: JWA Construção e Comércio Ltda.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 40199213 promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando a prestação de serviços de manutenção civil para adequação de instalações civis para atendimento de legislação, normas e determinações decorrentes de quesitos de segurança do trabalho, preservação de patrimônio e demandas operacionais do METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Advogado: Celso da Silva Severino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-043282/026/09) e regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da apólice de garantia nº 02-0745-0203459.

TC-001063/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-10.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-03-08 e 08-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-022944/026/98

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 1, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, a execução, gestão e fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-08-08 e 19-01-09.

Acompanha: Expediente: TC-015749/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs. 18/08 e 19/09 ao Contrato de Concessão Onerosa do Lote nº 01 da Malha Rodoviária Estadual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para exame e julgamento dos termos ainda pendentes de apreciação.

TC-022944/713/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado - ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral Substituto, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística Substituto), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos Substituto e Diretor de Operações Substituto), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro e Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações Substituto), Marco Antônio Assalve (Diretor de Controle Econômico e Financeiro Substituto, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhangüera - Bandeirantes - Lote 01.

Em Julgamento: 13º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de maio de 2008 a abril de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Renata Dahud e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão do Lote 01 da Malha Rodoviária Estadual, relativa ao período de maio de 2008 a abril de 2009.

TC-000550/002/08

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UNESP – Arquitetura, Artes e Comunicação - Campus de Bauru, no exercício de 2006.

Responsável: Antônio Carlos dos Santos (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto, tão somente para o cancelamento da multa aplicada na sentença publicada no D.O.E. de 20-08-09, que julgou irregular a admissão de Técnico de Laboratório - Informática, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001383/009/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Piedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Entidade Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito) e Godofredo Werner (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/ emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 30-06-10. Termos Aditivos celebrados em 03-01-11 e 27-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação nº 2 e os Termos Aditivos de nºs 03 e 04, celebrados em 30/06/10, 03/01/11 e 27/01/11, respectivamente.

TC-001251/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1.020.000 litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor - R\$1.662.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-02-08 e 24-10-09.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo, Adilson Vedroni, Alexandre Freitas dos Santos, Cláudia Helena Fuso Camargo, Daniela Cury de Marchi Malagoli, Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 032/07 e o Contrato nº 07.007/098, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

TC-003237/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: LTA – RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Antônio Rodrigues de Lara (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Antônio Rodrigues de Lara (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de microcomputadores tipo Desktop e monitores LCD.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-12-07. Valor – R\$2.848.000,00. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-05-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 16093/2007, a Ata de Registro de Preços nº 381/2007 e as Notas de Empenho encaminhadas.

TC-003252/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviço de controle, operação, fiscalização e monitoramento digital das portarias em áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-10-08. Valor – R\$12.145.294,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-08-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Sérgio Luís Magri, Luciano Marques Filippin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato firmado em 03/10/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/83, aplicar aos responsáveis, Srs. Lauro Péricles Gonçalves, Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo e Carlos Roberto Cavagioni Filho, individualmente, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-001116/013/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Rita de Cássia.

Responsável: Dorival Monteiro do Amaral.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-01-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.050.600,00.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regular a aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia à Associação de Caridade Santa Rita de Cássia, no valor de R\$ 991.954,80, com determinação à Prefeitura Municipal de Santa Adélia para adoção das providências consignadas no referido voto.

Decidiu, por outro lado, em face da utilização de comprovantes de despesas duplicados, julgar irregular a aplicação no valor de R\$ 58.645,80, condenando a Associação de Caridade Santa Rita de Cássia à devolução aos cofres públicos dos recursos impugnados, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

determinando a suspensão para novos recebimentos até que a entidade regularize sua situação perante este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Santa Adélia, dando conhecimento do inteiro teor desta decisão e comunicando que este Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações e comprovação sobre a efetivação das providências por ele adotadas, visando à reintegração ao erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante o artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93, devendo ser comprovadas, no mesmo prazo, as medidas adotadas em atendimento às determinações constantes do voto do Relator.

TC-001055/026/09

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Barbosa.

Advogado: Osmar Eugênio de Souza Júnior.

Acompanha: TC-001055/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cajuru, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, Sr. José Barbosa, com base no artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001200/026/09

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Tarciso do Valle Pereira.

Advogado: Paulo Henrique Simões Rosette.

Acompanha: TC-001200/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, Sr. Tarciso do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Valle Pereira, com base no artigo 34 da aludida legislação, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-800106/507/01

Recorrentes: Fernando José Bertini, Jorge Saquy Sobrinho e Elizabeth Abrahão Figueiredo.

Assunto: Apartado das contas do Município de Jardinópolis, para análise de pagamentos efetuados aos Secretários Municipais, no exercício de 2001.

Responsáveis: Fernando José Bertini, Jorge Saquy Sobrinho, Elizabeth Abrahão Figueiredo, Jefferson Violante Namam, Samuel Loyolla, Luiz Antônio Mendes Carvalho, Marly Rodrigues Violante Pegoraro, Rogério Aparecido Pivo e Luiz Augusto Mendes (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-02-09, que julgou irregulares os pagamentos realizados aos Secretários Municipais, cumulativamente aos subsídios fixados em parcela única, excetuados os pagamentos de 13º salário e férias remuneradas acrescidas de 1/3.

Advogados: Denilton Gubolin de Salles, Vanessa Juliana Franco, Alexandre Mezzavilla Verri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. sentença de fls. 229/234, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002633/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Implantação do Projeto Lego “Aprender Fazendo” em 07 escolas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, onde inclui as maletas tecnológicas da Lego Educacional, material didático (fascículos de aula Lego Zoom para uso na escola), serviço de formação dos professores e acompanhamento pedagógico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$242.172,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 20-05-08 e 14-03-09.

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-013548/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: B. B. Distribuidora de Carnes Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$1.988.445,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-009515/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mauro Sczufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira).

Objeto: Construção de 170 unidades habitacionais (Conjunto Habitacional Jardim Castelo) – Jardim Boa Esperança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$2.303.152,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Fulvio Julião



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-05-08 e 22-03-11.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036964/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Farid Said Madi, Prefeito à época, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, após as providências de estilo, o encaminhamento de cópia da decisão ao subscritor do Expediente TC-36964/026/08.

TC-015247/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de material de enfermagem e medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor - R\$1.943.498,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 05-12-09.

Advogados: Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e ilegais as despesas decorrentes, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Senhor Francisco Pereira de Souza, Prefeito, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

TC-003000/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Tecla – Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução das obras de construção de Conjuntos Habitacionais no bairro Jardim Boa Esperança 1, 2 e 3, construção de unidades de casas populares, execução de rede de coleta de esgoto e drenagem urbana, execução de recuperação ambiental com plantio de árvores e gramas, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-10. Valor – R\$11.469.430,90. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

TC-000092/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Entidade Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus (Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços médicos junto ao Serviço de Pronto-Atendimento, nos casos de urgência e emergência, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que espontaneamente procurem por atendimento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-11-06. Valor - R\$2.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o convênio em exame, impondo a cada autoridade responsável multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

TC-000704/026/09

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edinan Carlos da Silva.

Acompanha: TC-000704/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000710/026/09

Câmara Municipal: Guaraçai.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Airton José Gomes.

Advogada: Verônica Tavares Dias.

Acompanha: TC-000710/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçai, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001204/026/09

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Welson José Moreale.

Advogado: João Brizoti Júnior.

Acompanham TC-001204/126/09 e Expediente TC-029364/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tanabi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-000060/026/09

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Ney de Castilho.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva.

Acompanha: TC-000060/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000461/026/09

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Luiz da Cunha.

Advogado: José Wilson da Silva.

Acompanha: TC-000461/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lavrinhas, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-003732/026/04

Recorrente: Moacir Tomazela - Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Pereiras.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Pereiras, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Moacir Tomazela (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 500 UFESP's.

Acompanham: TC-003732/126/04 e Expedientes: TCs-000013/009/06, 000232/009/06, 000310/009/06, 000853/009/06, 001992/009/05, 011255/026/09, 015903/026/05, 022295/026/06 e 029622/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável sentença de fls. 171/185, em todos os seus termos.

TC-001376/003/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Recorrente: Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Sociedade Cultural Teatro Rotunda, relativos ao exercício de 2005.

Responsável: Edson Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-09, que julgou irregular a prestação de contas, com condenação da beneficiária à devolução da importância recebida, devidamente corrigida e suspensão de novos repasses, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos da r. decisão de primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000481/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Elaboração de projetos e execução de tematização de 10 Creches Naves-Mães.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-12-08. Valor – R\$1.759.092,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-03-09.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000734/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para recapeamento de vias da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$1.600.000,00. Termos de Alteração firmados em 17-07-08, 28-08-08 e 10-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042801/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, providenciando-se as comunicações de praxe nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Ademir Alves Lindo, por violação à letra “d”, inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e ao artigo 40, X, da mesma Lei Federal, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

Determinou, outrossim, à Origem que promova, em 60 (sessenta) dias, o expurgo do percentual relativo ao excesso de preço introduzido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

pelo reequilíbrio econômico-financeiro, e preste informações a respeito a este Tribunal.

TC-002194/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das Escolas Municipais (Ensino Infantil e Fundamental).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$4.244.572,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-06-08.

Advogados: Caroline Oliveira Souza, João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o ajuste, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar à autoridade responsável pela contratação multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com fulcro nas disposições contidas no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, tendo em vista as infrações à Súmula 26 deste Tribunal e aos artigos 29 e 30 da Lei de Licitações.

TC-002359/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Construtora Sudano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para reforma, ampliação e nova construção do prédio da escola “CEMI VIADUTO”, localizado na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Rua Roque Urias Baptista nº 4-20 e 4-52 – Parque Viaduto, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.084.892,02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 26-04-07 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 10-02-07 e 13-11-07.

Advogados: Antônio Carlos Batista Martinez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002617/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Carla Palhares Queiroz e Stênio José Correia Miranda (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 500 unidades de recargas de oxigênio gasoso, com fornecimento dos cilindros, 60.000m³ de oxigênio gasoso com recarga em cilindros 1 a 10 m³, com fornecimento dos cilindros, 24 m³ de ar comprimido medicinal com recargas em cilindros de 6,60 a 9,60 m³, com fornecimento dos cilindros.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 23-04-10, 09-08-10 e 28-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-003269/005/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Entidade Conveniada: Centro Social São Pedro Presidente Epitácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito).

Objeto: Execução do Programa de Saúde da Família – PSF.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-06. Valor R\$1.594.207,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-02-08.

Advogados: José da Fonseca Simões Filho, Franklin Villalba Ribeiro, Orlando Fontolan Júnior e outros.

TC-000182/005/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Entidade Beneficiária: Centro Social São Pedro Presidente Epitácio.

Responsável: José Antônio Furlan (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-02-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.594.207,39.

Advogados: José da Fonseca Simões Filho, Franklin Villalba Ribeiro, Orlando Fontolan Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e a respectiva prestação de contas, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, quitando-se o responsável.

Determinou, por fim, seja juntada cópia da decisão em cada um dos processos em exame.

TC-003468/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Engeva – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Construção da primeira etapa da FATEC de Mogi Mirim.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$3.495.237,84. Termo de Rescisão de 17-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-01-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, por fim, conhecer da rescisão unilateral promovida por termo de 17/10/08 (fls. 362), já que assentada sobre causas que a justificam.

TC-009814/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João A. Garavelo (Secretário de Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação e carga de créditos mensais para os servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-12-10. Apostila nº 01 de 15-02-11.

Advogados: Vera Aparecida Quioqueti, Elisabete Fernandes, Domitília Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo de prorrogação, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de apostilamento juntado aos autos.

TC-001851/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Cristiana Innarelli de Lima EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Luís Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos com mão de obra especializada para execução de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$180.000,00. Termos de Retirratificação celebrados em 10-04-07, 10-10-07, 09-04-08 e 08-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 06-01-09 e 15-09-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcos Roberto Barion e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-010984/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório. Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de alça de acesso do Viaduto dos Trabalhadores e Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-09. Valor – R\$11.255.384,94. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-09-09.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e Rodrigo Felipe Cusciano.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-028561/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Saúde Medicol S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Margaret Franco Freire (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Carlos de Lima (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Antônio Carlos de Lima (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de convênio médico-hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$7.826.736,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-000892/026/09

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Donizete da Silva.

Acompanha: TC-000892/126/09.

Advogado: Lourenço Vieira da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2009, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações, e à Fiscalização responsável que verifique oportunamente a adoção das medidas corretivas anunciadas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000248/026/09

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Pedro de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Acompanham: TC-000248/126/09 e Expedientes: TCs-003048/003/09, 002043/009/09, 022122/026/09, 024317/026/09, 000138/009/10 e 023745/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guareí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, à margem do parecer: expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas, encaminhando-se antes, porém, ao ilustre signatário do TC-23745/026/10, cópia da decisão e de folhas da manifestação exarada pela fiscalização nos itens 4 (Licitações) e 5 (Contratos); e à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000519/026/09

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcos de Oliveira Galvão.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-000519/126/09 e Expedientes: TC-000307/014/09, TC-000445/014/09 e TC-035653/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Roseira, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente.

Registrou, na oportunidade, que as informações consignadas no Expediente TC-35653/026/09 ocorreram em exercício estranho ao ora examinado, determinando, não obstante, ao Cartório que encaminhe cópia das informações prestadas pela fiscalização ao seu subscritor.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a formalização de autos apartados e individualizados para a análise das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000470/026/09

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Ricci Júnior.

Advogados: Clayton dos Santos Queiroz e outros.

Acompanham: TC-000470/126/09 e Expedientes: TCs-000804/008/09, 000338/008/10, 001002/001/10, 001292/008/10, 001428/004/10, 001442/009/10, 001462/006/10, 001639/005/10002569/003/10 e 038295/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirassol, exercício de 2009, não alcançando a presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações lançadas no voto do Relator, juntado aos autos; à Fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-000147/026/09

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2009.

Prefeito: Márcio Minamioka.

Acompanha: TC-000147/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Rafard, exercício de 2009.

Determinou, outrossim, a análise, em autos apartados, da matéria tratada no item “Subsídio dos Agentes Políticos”.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800071/527/05

Recorrente: Maurício de Mattos Piovezan - Vice-Prefeito do Município de Monte Alto à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise de remuneração do Vice-Prefeito no exercício de 2005.

Responsável: Maurício de Mattos Piovezan (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-09, que julgou irregular o acúmulo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



17ª S.O. 2ª C.

cargos exercido pelo responsável, na qualidade de Vice-Prefeito e médico do quadro de servidores municipais, condenando-o ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Wellington José de Oliveira, João Germano Garbin, Valéria Romanelli de Almeida, Maurício Ulian de Vicente e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG